



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.152

Data: 01 de setembro de 2005.

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com a finalidade de construção de sua sede da APA de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a doar ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, área do Patrimônio Municipal constituído pelos lotes nº 25 e 26 da Quadra 24 da Planta Balneário Jurimar, com as seguintes confrontações e medidas:

- Lote nº 25: 13,00 metros de frente para a Rua Almirante Tamandaré (quem da rua observa o imóvel); 32,00 metros na lateral direita, confrontando com o lote nº 24; 32,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote nº 02, perfazendo uma área de 416,00 m²

- Lote nº 26: 13,00 metros de frente para a Rua Almirante Tamandaré (quem da rua observa o imóvel); 32,00 metros na lateral direita, confrontando com o Lote nº 27; e 13,00 metros de fundos, confrontando com lote nº 02, perfazendo uma área de 416,00 m²

Art. 2º - A área descrita no art. 1º se destina ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para a construção da sede da APA de Guaratuba.

Art. 3º - O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 01 de setembro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.013 – PMG de 12/08/05



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Of. nº 160/05 – CMG de 24/08/05.